



**SUPLEMENTO CONTRATUAL
DE SEGURANÇA, SAÚDE
OCUPACIONAL E MEIO
AMBIENTE**



**GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE GENTE E GESTÃO**

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Somos a Suzano Papel e Celulose, uma empresa do Grupo Suzano.

Com 94 anos de existência, vivemos em um pleno processo de rejuvenescimento. O que nos motiva a isso é o crescimento sustentável. Já a fórmula para nos alinharmos aos novos tempos é a inovação!

Operamos hoje no segmento de celulose de eucalipto, comercializada em 31 países, e papel, vendido em mais de 60 países. Somos a segunda maior produtora global de celulose de eucalipto e estamos entre as cinco maiores de celulose de mercado.

Buscando a inovação e a quebra de paradigmas, investimos em negócios adjacentes: celulose fluff, destinada à fabricação de fraldas e absorventes femininos; em 2015 iniciamos o desenvolvimento da planta-piloto de lignina, movimento em direção ao conceito de biorrefinaria; e tissue, com a construção de duas unidades para produção de bobinas de papel para a conversão em papel higiênico.

Por meio da FuturaGene, a primeira empresa do mundo a conseguir aprovação para o uso comercial de uma variedade de eucalipto geneticamente modificado, atuamos também no setor de biotecnologia, trabalhando no desenvolvimento genético de culturas florestais, com laboratórios de pesquisa no Brasil, em Israel e na China.

Mantemos sede administrativa em São Paulo (SP) e sete unidades industriais – três no Estado de São Paulo (Limeira e duas em Suzano), uma na Bahia (Mucuri) e uma no Maranhão (Imperatriz), e duas sendo da FACEPA – uma no Pará (Belém) e uma no Ceará (Fortaleza).

No exterior, mantemos escritório comercial na China e subsidiárias nos Estados Unidos, Suíça, Inglaterra e Argentina. Já a FuturaGene conta com laboratórios no Brasil, em Israel e na China.

Respaldados por nossa competência florestal, avançamos no objetivo de fornecer produtos e serviços rentáveis e socioambientalmente corretos a partir de nossas florestas renováveis.

Nossas áreas florestais somam 1,3 milhão de hectares, dos quais 570 mil com florestas plantadas (áreas próprias, arrendadas e fomentadas), concentrados na Bahia, no Espírito Santo, em São Paulo, em Minas Gerais, no Maranhão, no Tocantins, no Pará e no Piauí. Cerca de 542 mil hectares são de áreas de preservação.

Acesse nosso site www.suzano.com.br e conheça o Grupo Suzano.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Introdução

Para nós da Suzano Papel e Celulose a qualidade de vida dos Colaboradores e Prestadores de Serviços é mais do que prioridade, são Valores. Por isso, as questões relativas à Segurança e Saúde Ocupacional (SSO) fazem parte do planejamento estratégico da empresa e estão no foco de atuação de nossos gestores.

Nossas Políticas de Segurança e Saúde Ocupacional estão baseadas no Proósito da Empresa. Assim como queremos proteger o meio ambiente, conservar os recursos naturais, fortalecer as comunidades onde atuamos, também queremos aumentar a segurança de nossos colaboradores e prestadores de serviços.

Nossas instalações e nossos Sistemas de Gestão de Segurança seguem os padrões de excelência reconhecidos internacionalmente. Investimos continuamente no aperfeiçoamento de nosso modelo de gestão, o que inclui a melhoria de processos e de mecanismos de controle, visando maior segurança e melhores condições de trabalho.

No campo específico da SSO, temos conseguido uma redução constante no número de acidentes de trabalho entre nossos Colaboradores e Prestadores de Serviços. No entanto, para nós isso não é suficiente. Queremos ZERAR esse número, ou seja, eliminar os acidentes na Empresa. Uma conquista que só poderá ser alcançada por meio de um comportamento 100% seguro.

Acreditamos que é possível atingir esses resultados e, para isso, contamos com o compromisso e a atitude de todos os envolvidos em nossos processos engajados na constante busca por ZERO ACIDENTE e, sobretudo tornando prática todos os aspectos abordados diariamente em procedimentos, diálogos de segurança, etc.

Nosso objetivo é reforçar a atenção de todos os Colaboradores e Prestadores de Serviços em relação ao cumprimento das normas de Segurança e Saúde Ocupacional, buscando com estas ações o que denominamos de DISCIPLINA OPERACIONAL.

Com comportamento seguro e o envolvimento de cada um, podemos gerar mudanças profundas favorecendo um ambiente de bem-estar para todos os Colaboradores, Prestadores de Serviços, nossos familiares e a comunidade.

1.2. Objetivo

Este Guia Básico visa estabelecer os requisitos, condições, papéis e responsabilidades das Empresas Prestadoras de Serviços relacionados a Saúde, Segurança Ocupacional e Meio Ambiente, visando e promovendo as melhores condições de trabalho e ambiente seguro, de forma a prevenir incidentes e acidentes, fomentando as melhores práticas de atuação e incentivando o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas de Saúde e Segurança das EPS's.

Sempre que a Suzano entender pertinente, este guia será revisado, sendo disponibilizada novas versões.

1.3. Siglas e Definições

APR: Análise Preliminar de Risco;

CAT: Comunicação de Acidente de Trabalho

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes: Comissão integrada por representantes do Empregado e Empregador, que tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho;

CADRI: Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental;

Desvios: todo o ato ou condição que não obedecer às normas, procedimentos ou padrões pré-estabelecidos;

EPS: Empresa Prestadora de Serviços;

EPI: Equipamento de proteção individual

EPC: Equipamento de proteção coletiva

GESTOR: colaborador da Suzano responsável por gerir e fiscalizar o contrato;

Linha Mestra: Conjunto de regras de segurança que visam oferecer melhores condições de trabalho para todos, buscando a adequação do risco através das medidas de prevenção necessárias;

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego;

NR: Normas Regulamentadoras – Normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho estabelecidas em Legislação oficial conforme aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho;

PAT: Permissão de Acesso ao Trabalho;

PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Programa que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, levando-se em consideração riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas;

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – Programa que tem como objetivo a promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus colaboradores;

Perigo: Fonte ou situação com potencial de provocar danos em termo de ferimentos humanos ou problemas de saúde, danos à propriedade, ao meio ambiente, ou combinação destes;

Política de Responsabilidade Social, Saúde e Segurança: Declaração da organização, expondo suas intenções e princípios em relação à SSO, que provê uma estrutura para ação e definição de objetivos e metas de SSO;

PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – Programa que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho;

Risco: A combinação da probabilidade e consequência de ocorrer um evento perigoso especificado;

Serviços de Curta Duração: São considerados serviços de curta duração todos aqueles que durem até 05 dias, tais como: pequenas instalações e reparos, assistência técnica, trabalhos com munck, trabalhos com betoneiras, serviços de limpeza, outros;

SEESMT: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

SIG: Sistema Integrado de Gestão

SSO: Segurança e Saúde Ocupacional;

SPC: Suzano Papel e Celulose

1.4. Abrangência

Todos os requisitos, condições, papéis e responsabilidades descritos neste guia prático não sobrepõe ou diminui as responsabilidades e obrigações legais de âmbito municipal, estadual e federal da EPS. Assim sendo, além do disposto neste documento, a EPS deverá observar também:

- a) Aspectos de Segurança, Saúde e Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias dentre as quais a 3214/78 do MTE (NRs), Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
- b) Normas de Procedimentos de Segurança, Saúde e Meio Ambiente da Suzano e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis;
- c) Política de Responsabilidade Social e Meio Ambiente da Suzano disponíveis em www.suzano.com.br menu “Sustentabilidade”;
- d) Normas (leis, decretos, resoluções, instruções normativas, normas técnicas) específicas aplicáveis a atividade da empresa.

2. GESTÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

2.1. Princípios de Segurança e Saúde para Gestores e Líderes

Todos devem seguir rigorosamente as regras citadas neste documento, cabendo ao Gestor (Líder) garantir o cumprimento dos requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional de sua equipe, sobretudo adotando os seguintes princípios:

1º Princípio da Liderança pelo Exemplo: todo nível de liderança deve exercer suas atividades pelo exemplo, demonstrando clara e fortemente seu compromisso e atitude por Segurança e Saúde Ocupacional;

2º Princípio da Prioridade: nenhum serviço ou atividade é tão importante, urgente ou necessário que dispense os cuidados com Segurança e Saúde Ocupacional;

3º Princípio do Senso de Propriedade: todo gerente, supervisor e colaborador é responsável pelas atividades em suas áreas de trabalho com relação à prevenção de acidentes pessoais, ambientais e materiais e por todos que ali estiverem, de forma permanente ou provisória, incluindo os prestadores de serviços e visitantes;

4º Princípio da Condição de Trabalho: cabe a todos os gestores garantir recursos necessários para que os perigos sejam identificados e seus riscos controlados e/ou eliminados;

5º Princípio da Exposição ao Risco: nenhum gestor pode expor seus colaboradores a risco de acidente ou doença sob quaisquer justificativas;

6º Princípio do Desempenho: o desempenho da liderança será aferido pela participação ativa em: diálogos de segurança, reuniões de equipe e de grupo, análise de risco, desvios, incidentes e acidentes, atividades de patrocínio de ações e programas de prevenção, pelos indicadores de SSO (taxa de frequência e gravidade de acidente de colaboradores próprios e de EPS, com e sem afastamento), etc.;

7º Princípio da Recusa ao Trabalho: os gestores devem assegurar o direito de recusa ao trabalho nas situações de risco à segurança e saúde de seus colaboradores;

8º Princípio da Disciplina: os gestores devem agir disciplinarmente sobre os graves desvios identificados, considerados como aqueles que seu potencial pode acarretar em acidentes pessoais ou a terceiros.

2.2. Diretrizes Gerais

2.2.1. Condições de Trabalho

- a) Todos os ambientes de trabalho devem ser mantidos em condições de segurança, limpeza e organização, de modo a evitar riscos a SSO. Todas as ações necessárias serão corrigidas dentro do Sistema de Gestão de SSO;
- b) Todos os colaboradores têm o direito da recusa ao trabalho em caso da exposição a risco de acidente;
- c) Todas as máquinas e equipamentos devem ter seus pontos de risco protegidos desde o projeto, permitindo a implantação de melhorias e avanços tecnológicos quando necessários;
- d) Todas as ferramentas necessárias e adequadas para a realização de tarefas devem estar disponíveis antes do seu início;
- e) Repudiamos qualquer tipo de improvisação que coloque em risco condições de SSO;
- f) Todos devem ter acesso a Equipamentos de Proteção Individual (EPI) eficientes, adequados às atividades desenvolvidas e ao local de trabalho, sendo obrigatória sua utilização;
- g) Todos devem ser treinados quanto ao adequado uso, guarda e conservação dos EPI's;
- h) A não utilização de EPI's sob quaisquer pretextos é inaceitável, cabendo ao gestor ações de sanção disciplinar prevista no Linha Mestre;
- i) Todos devem ser habilitados, capacitados e/ou treinados antes do início de suas atividades, conforme função a ser desenvolvida;
- j) É responsabilidade dos gestores cumprir e fazer cumprir os procedimentos operacionais de SSO;
- k) A Suzano se reserva o direito de fazer outras exigências, sempre que julgar necessário para a proteção do pessoal, dos equipamentos e comunidades abrangidas pela execução do contrato.

2.2.2. Documentos, Controles e Registros

- a) Todos os fornecedores contratados para prestarem serviços nas dependências da Suzano devem obrigatoriamente providenciar o credenciamento dos funcionários de acordo com o procedimento disponível em www.suzano.com.br menu "Fornecedores" > "Informações Úteis" > "Procedimento de Liberação de Acesso e Monitoramento Trabalhista", participando, inclusive e obrigatoriamente, do processo de integração de segurança***. Uma vez liberado o acesso, o colaborador deverá portar sua identidade funcional (crachá) quando em locais cujo uso é aplicável e não resulta em riscos.

*** A integração de segurança tem por finalidade orientar todos os colaboradores quanto aos procedimentos e normas internas de segurança e saúde ocupacional, as quais deverão ser rigorosamente obedecidos durante a permanência nas dependências da Suzano.

- b) A EPS deverá manter disponível na área, durante o período contratual com a Suzano, a documentação necessária para o atendimento das exigências dos órgãos de fiscalização competentes (Ministério do Trabalho e Emprego, Previdência Social, Meio Ambiente, Auditorias e Inspeções, etc.), tais como:
 - Lista atualizada dos colaboradores ativos nas frentes de trabalho;
 - Documentação da CIPA, conforme a NR 5, da Portaria MTE nº 3214/78;
 - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme determina a NR 9, da Portaria MTE nº 3214/78;
 - PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, conforme determina a NR 7, da Portaria MTE nº 3214/78;
 - PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, conforme determina a NR 18, da Portaria 3214/78;

- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), exames complementares de acordo com a atividade;
- CAI - Certificado de Aprovação da Instalação (quando aplicável) e ou Licença de Operação (quando aplicável);
- Mapas de Risco;
- Matriz de Risco e de Aspectos e Impactos Ambientais;
- Plano de Manutenção de Máquinas e Equipamentos;
- Análise de potabilidade de água e controle de temperatura das refeições;
- Controles de integração e treinamentos;
- Autorizações de Transporte de Resíduos quando aplicável;
- Matriz Aspectos e Impactos Ambientais;
- Programa de Autofiscalização da correta manutenção da frota (emissão de fumaça preta e material particulado).

c) Outros documentos de natureza trabalhista, previdenciária ou SSO poderão ser solicitados se necessário, além dos acima citados.

d) É terminantemente proibida a entrada de bebidas alcoólicas e armas (brancas ou de fogo), bem como máquinas fotográficas e filmadoras.

2.2.3. Implantação de Instalações Provisórias

a) Todas as instalações (elétrica, eletrônica, hidráulica, etc.) devem estar de acordo com as normas vigentes na legislação brasileira. Estas instalações serão inspecionadas pelo departamento de Segurança e pelo responsável pelo contrato. É de total responsabilidade da EPS os atrasos a que vierem ocorrer em função do não cumprimento das normas da empresa.

b) Todos os painéis, ferramentas e máquinas devem possuir aterramento elétrico e etiqueta/selo/lacre de inspeção e liberação da equipe de Elétrica, Eletrônica e Instrumentação da SPC.

c) É responsabilidade da EPS manter ordem, limpeza, e organização do canteiro, oficinas e PIPESHOPS;

d) A Suzano Papel e Celulose terá o direito de, a qualquer momento, auditar as instalações da EPS e caso alguma irregularidade seja notada, terá o direito de paralisar a utilização do local e conseqüentemente da obra, até que os problemas sejam solucionados;

e) Após o término da obra, é obrigação da EPS a remoção de todas as instalações de seu canteiro de obras, deixando o local limpo, organizado e desimpedido.

2.2.4. Capacitação e Treinamento

a) Todas as EPS são obrigadas a manter em suas rotinas programa de treinamento e capacitação a seus colaboradores;

b) O programa de treinamento e capacitação deve contemplar todos os requisitos legais e outros de caráter preventivo para o exercício da função;

c) Nenhum colaborador está autorizado a executar atividades para as quais não esteja treinado e capacitado;

d) A Suzano, a seu critério, poderá auditar o processo de treinamento e capacitação da EPS, verificando dentre outros itens à lista de treinamento e eficácia.

3. NORMAS E PROCEDIMENTOS DA SUZANO

3.1. Responsabilidades das Empresas Prestadores de Serviço

3.1.1. Comunicação de Ocorrências – PPG.12.00078

a) Toda ocorrência com envolvimento de pessoas, incidentes, danos materiais ou qualquer outra com geração de riscos à segurança, deverá ser comunicada imediatamente ao gestor e Segurança do Trabalho da Suzano;

b) O colaborador acidentado ou o colaborador que verificar outro que sofrera um acidente deve comunicar imediatamente ao seu superior imediato e este, por sua vez, deve informar o Departamento Médico e Segurança do Trabalho da Suzano;

c) Nas unidades industriais, havendo necessidade de atendimento imediato no local da ocorrência, a área dos Bombeiros e Emergência deve ser acionada através do ramal 193 que fará os primeiros atendimentos e remoção ao Departamento Médico, conforme procedimento referente a “Atendimento de Emergência e Urgência”; O médico do trabalho ou o colaborador de enfermagem deverá comunicar a área de Segurança do Trabalho, identificar a lesão sofrida pelo acidentado e verificando a necessidade, direcionar a remoção do colaborador para atendimento externo;

d) Nas unidades florestais, na necessidade de atendimento imediato no local da ocorrência, os brigadistas e/ou colaboradores treinados devem ser acionados via rádio e/ou telefone, e farão os primeiros atendimentos e remoção a unidade de saúde mais próxima;

e) O atendimento ao colaborador deverá ser acompanhado pelo seu superior imediato ou por outro colaborador por ele designado, e por colaborador de enfermagem de plantão apenas nos casos que haja uma necessidade técnica para tal; O gestor deverá obrigatoriamente acompanhar o colaborador acidentado durante o período de tratamento do mesmo;

f) A gestão da atividade que desencadeou a ocorrência do acidente em conjunto com a área de Segurança do Trabalho deverá tomar providências para preservar o cenário com todas as evidências e informações relevantes até que sejam feitos os registros necessários;

g) As operações ou atividades só podem ser reiniciadas após realização de avaliação do risco e implementação de ações corretivas e preventivas, indicando que não há possibilidade de recorrência do acidente;

h) A área de Segurança do Trabalho da Suzano deverá caracterizar a ocorrência, aprovando nexos causais entre a atividade executada e a lesão identificada. O Médico do Trabalho dará a devida classificação à ocorrência (ENI – Evento Não Incapacitante, acidente de trabalho sem afastamento ou acidente de trabalho com afastamento);

i) No caso de Empresas Prestadoras de Serviço, a mesma deverá enviar cópia da CAT a área de Segurança e Saúde Ocupacional da Suzano;

j) Todo colaborador acidentado deverá obrigatoriamente passar por avaliação do Departamento Médico da Suzano antes de retornar as suas atividades, incluindo terceiros Prestadores de Serviços.

3.1.2. Utilização de Adornos e Equipamentos de Comunicação – PPG.12.00013

a) Não é permitido o porte de aparelho celular durante a permanência em áreas operacionais e/ou durante execução de atividades;

b) Para gerentes, supervisores, engenheiros e técnicos é permitido o porte de aparelho celular, desde que não estejam executando atividades de intervenção/interação com equipamentos e máquinas. Para sua utilização, o colaborador deverá se dirigir a um local seguro e preferencialmente sem interferência de ruído para interação com o mesmo;

c) Para prestadores de serviço será permitida a utilização somente com autorização do gestor do contrato e segurança do trabalho;

d) Não é permitido o uso ou interação com aparelho de celular ao caminhar, subir ou descer escadas ou dirigir, o colaborador deve parar em um local seguro e preferencialmente sem a interferência de ruído para atender a ligação ou interagir com o seu equipamento de comunicação;

e) Não é permitida a utilização de adornos durante a permanência em áreas operacionais e/ou durante execução de atividades de intervenção/interação com equipamentos e máquinas;

f) Para gerentes, supervisores, engenheiros, assistentes técnicos e planejadores é permitido o uso de adornos, desde que não aconteça nenhuma intervenção/interação com equipamentos e máquinas;

3.1.3. EPI – Equipamento de Proteção Individual – PPG.12.00047

- a) Selecionar, especificar, adquirir e distribuir os EPI's adequados às atividades e aos riscos do trabalho, aprovados pelo órgão nacional competente;
- b) Manter estoque suficiente de EPI's para atender às necessidades operacionais de seus colaboradores;
- c) Promover a higienização e manutenção periódicas dos EPI's para proteção respiratória;
- d) Verificar periodicamente a validade dos CA's dos EPI's mantidos em estoque e de uso de seus colaboradores;
- e) Controlar/Monitorar a vida útil dos EPI's fornecidos a seus colaboradores;
- h) A área de SSO da SPC deverá ser consultada em todas as situações que envolvam novos projetos ou modificações em áreas, equipamentos, instalações e/ou métodos, nas operações/funções/atividades que envolvam riscos químicos, físicos e biológicos, com a finalidade de definir o EPC e o EPI adequados;
- i) Além de uniforme, são EPI's básicos para acesso as dependências das unidades:
- Capacete tipo aba frontal, com jugular
 - Calçado de segurança em couro e/ou microfibra
 - Óculos de segurança
 - Perneiras
 - Protetor auricular
- j) A EPS deve considerar que todos os equipamentos de proteção individual fornecidos, tem que avaliar fatores de conforto, durabilidade e produtividade, quando de sua especificação;
- k) Equipamentos de proteção individual específicos, básicos ou especiais devem ser dimensionados e fornecidos de acordo com o risco avaliado, não sendo tolerado a falta destes equipamentos aos colaboradores sob qualquer pretexto;
- l) A SPC poderá exigir a utilização de EPI's adicionais conforme os riscos identificados em suas áreas e/ou atividades.

3.1.4. Isolamento e Sinalização de Áreas – PPG.12.00036

3.1.4.1. Tipos

- a) Isolamento Tipo I: Correntes plásticas ou fitas zebradas e pedestais; corda de sisal.
Destinado a atividades normais que ultrapassem a duração de 02 (dois) dias, sendo o distanciamento máximo de 05 (cinco) metros entre os pedestais; Onde for proibida a utilização de matérias plásticos, poderá ser utilizado corda de Sisal;
- b) Isolamento Tipo II: Cerquites/telas, pedestais e/ou vergalhões.
Destinado as atividades do segmento civil como abertura de valas, escavação, manutenção em fossas, etc, ou conforme determinação da análise de risco;
- c) Isolamento Tipo III: Cones e cavaletes.
Destinado à obstrução de passagem de veículos automotores e ao redor de caminhões, carretas e empilhadeiras durante abastecimento de matérias-primas e insumos e em atividades com plataformas elevatórias em vias de trânsito de veículos; Também é recomendado para sinalização de veículos que encontram-se sem uso;
- d) Isolamento Tipo IV: Barreiras físicas (ex: Andaimos; tubo rhor; tapumes; estacas, etc).
Sempre que houver risco de queda de diferente nível deve ser prevista a utilização de isolamento desse tipo, sendo caracterizado trabalho em altura ou não. Alguns exemplos de utilização são: escavações, abertura de fossos, plataformas, passarelas, rampas, lajes, acessos temporários.

a) O Isolamento tem por finalidade alertar, limitar, proibir, controlar ou bloquear o acesso de pessoas não envolvidas com uma determinada atividade, a uma área que pode ser facilmente reconhecida como perigosa, ou quando o acesso é restrito apenas a pessoas autorizadas.

b) Atividades que por suas características representem um risco de danos à saúde de pessoas ao patrimônio deverão ser **NECESSARIAMENTE** isoladas.

c) Antes do início de qualquer serviço deve ser avaliada a necessidade do isolamento de área e sinalização e identificação do serviço, sendo item condicionante para as liberações de PAT e início das atividades.

d) Todos os tipos de isolamentos para todas as atividades compartilham os seguintes requisitos básicos:

- Planejado de forma a satisfazer a necessidade a que se destina conforme a análise de risco do local e atividade, evitando transtornos a áreas próximas, sem dificultar entrada, saída e movimentação de pessoas e/ou materiais;
- Abranger claramente a área em torno do ponto de risco, não deixando nos colaboradores dúvidas quanto a este risco e possíveis consequências;
- Instalado sempre antes do início da atividade;
- Todos os isolamentos tratados nesse procedimento são **TEMPORÁRIOS**;
- As áreas isoladas deverão ser mantidas nesta condição do início ao fim do trabalho, quando deverão ser desinterditadas;
- Para atividades noturnas, devem ser previstas sinalização com iluminação própria (giroflex, lanternas, etc); além disso, os serviços realizados em períodos noturnos ou em áreas de visibilidade comprometida deverão contar com boa iluminação do local de trabalho.
- O isolamento deverá ser sempre compatível com a altura do ponto de trabalho a ser isolado;
- Toda área de circulação de pessoas deverá ser mantida limpa e desimpedida a passagem, com previsão de rota alternativa, que deverá ser sinalizada com a placa caso bloqueie qualquer acesso.
- Caso o isolamento perdure durante passagem de turno, os envolvidos no isolamento deverão informar aos colaboradores que iniciam seus trabalhos sobre os pontos isolados e os riscos associados;
- Somente terão acesso à área isolada ou bloqueada, os colaboradores autorizados, devidamente equipados e que tenham relação com o trabalho em andamento;
- Todos os isolamentos devem ser sinalizados com a placa do Anexo I;
- É obrigatória a instalação de proteção coletiva prevista pelo TIPO IV sempre onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais;

e) É proibido (a):

- isolar ou sinalizar áreas com material improvisado como: sobra de madeira, papelão ou outros materiais;
- Utilizar isolamentos aqui descritos como solução definitiva;
- Presença de pessoas não envolvidas com a atividade dentro do isolamento;
- Que o isolamento / Sinalização cause qualquer risco adicional aos envolvidos ou não na atividade.

f) Atenção especial deve ser dada atividades simultâneas que possuem interferência uma com a outra ou ocorram próximas. Um mesmo isolamento não poderá ser utilizado para a liberação de duas atividades diferentes, devendo uma delas ser priorizada por quem liberou as atividades;

g) Especial atenção deverá ser dada a isolamentos de áreas onde existam riscos envolvendo a possibilidade de queda de materiais/substâncias sólidas, líquidas ou gasosas;

h) Nos isolamentos realizados em razão de situações de emergência (incêndio, explosão, vazamento de produtos químicos etc) poderão ser utilizadas fitas zebreadas, designando-se um colaborador para controle de acesso a área;

3.1.5. APR - Análise Preliminar de Riscos – PPG.12.00033

- a) Aplica-se a todas as atividades não contempladas em procedimentos operacionais ou de segurança das áreas;
- b) Executar o trabalho somente após a realização e aprovação da Análise Preliminar de Risco e com as ações concluídas, considerando rigorosamente as medidas de controle estabelecidas na mesma;
- c) Manter a Análise Preliminar de Risco durante todo o tempo de realização do mesmo, disponível em campo;
- d) Revisar ou solicitar a quem de direito, o procedimento / MDR, alterando ou incluindo atividades, proteções e prevenções mediante análises elaboradas;
- e) A Análise Preliminar de Risco perderá sua validade a partir do momento em que ocorra qualquer modificação das condições em relação às existentes quando de sua elaboração, tais como: condições ambientais, metodologia de execução da atividade/trabalho e/ou equipamentos/máquinas/ferramentas, ocorrências de emergências, ocorrências de incidentes durante execução da atividade.

3.1.6. PAT – Permissão de Acesso para Trabalho – PPG. 12.00086

- a) Deve ser emitida Permissão de Acesso para Trabalho nos trabalhos de manutenção, montagem, desmontagem, construção, inspeção ou reparo de equipamentos, sistemas ou instalações sob responsabilidade da Suzano Papel e Celulose, que envolvam riscos de acidentes pessoais ou interferência no processo operacional;
- b) O operador responsável, em conjunto com o executante líder devem avaliar e planejar o desenvolvimento das atividades de acordo com os riscos inerentes às atividades, decorrentes do processo produtivo, das medidas de proteção coletivas e individuais;
- c) O Executante/Líder só pode iniciar o trabalho após o Operador ou Responsável preencher os campos da “Liberação para Execução do Trabalho”;
- d) A PAT e outros anexos (APR e lista de colaboradores autorizados) devem ficar em poder do Executante/Líder no local de realização do trabalho para verificação a qualquer hora;
- e) Fica a cargo do operador responsável verificar a necessidade de bloqueio de fontes de energia conforme sistema ou processo que será desenvolvida a atividade.

3.1.7. Diálogos de Segurança – PPG. 12.00006

- a) Os diálogos de segurança deverão ter a duração mínima de 5 minutos com tema proposto no início da jornada de trabalho;
- b) Os diálogos deverão ser realizados, preferencialmente, nos locais onde as equipes realizam os seus trabalhos e com foco na participação de todos integrantes (diálogo), evitando o uso desta ferramenta como palestra;
- c) A realização de todos os diálogos deve ser registrada e arquivada em modelo padronizado pela segurança do trabalho.

3.1.8. Trabalho em Altura – PPG.12.00011

- a) Trabalho em altura é aquele a ser realizado em altura igual ou superior a 2,0 m (dois metros) do nível do piso, ou onde exista o risco de queda. Mesmo nas atividades abaixo de 2,0m (dois metros), deverão ser adotadas medidas para eliminar, reduzir e/ou neutralizar os riscos;
- b) Os Colaboradores que executam trabalhos em altura devem ser treinados, capacitados e orientados sobre todos os riscos envolvidos e estar em perfeitas condições físicas e psicológicas, não iniciando ou paralisando as atividades caso sinta qualquer alteração em suas condições;
- c) Os colaboradores devem possuir Atestado de Saúde Ocupacional especificando aptidão para trabalhos em altura;

- d) Em dias de chuva e ventos fortes, não é permitida a realização de atividades em altura em áreas externas ou sujeitas a intempéries;
- e) Utilização de EPI's adequados (cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo e absorvedor de energia, capacete com jugular, óculos e calçado de segurança, luvas);
- f) Proibido o uso de escada de mão extensível e escada de mão de apoio simples na Suzano Papel e Celulose;
- g) Para utilização de escada de mão de abrir é permitido seu uso somente em áreas administrativas e painéis de operação, para atividades leves e até 2,0m (dois metros). Deve ter seu uso restrito para acessos provisórios e/ou realização de serviços de pequeno porte e de curta duração, tais como: troca de lâmpadas, passagem de cabos, limpeza, pintura, instalação e manutenção de forros, montagem de divisórias;
- h) Antes da realização de qualquer atividade em altura, o trabalhador deverá passar pelo Departamento Médico para aferição de pressão arterial.

3.1.9. Trabalho em Espaço Confinado – PPG.12.00105

- a) Todo trabalho em espaço confinado, deverá ser realizado por no mínimo duas pessoas, sendo um vigia e um trabalhador autorizado;
- b) Nos casos em que a avaliação do risco estabelecer a necessidade de ventilação forçada, esta deve ser mantida para o interior do espaço confinado de forma ininterrupta durante a execução dos serviços;
- c) Os equipamentos elétricos usados nos trabalhos de limpeza, inspeção e reparo de equipamento devem atender o disposto na NR 10 e demais procedimentos específicos;
- d) Os aparelhos de iluminação temporária devem ser de 12V ou 24V, alimentados com transformador de separação (isolador), dotado de relês de desligamento instantâneo por defeito a terra (dispositivo DR). É permitido o uso de outro sistema de proteção que atenda à ABNT NBR 5410, quanto à tensão de contato e tempo máximo de desligamento;
- e) Todos os trabalhadores autorizados, vigias e supervisores de entrada deverão receber capacitação periódica conforme disposto no item 33.3.5 da NR 33;
- f) No ato da liberação de trabalho, os colaboradores deverão apresentar crachá/carteirinha/adeseivo de autorização para espaço confinado emitido pela segurança do trabalho/controle de acesso;
- g) A EPS deve garantir que a equipe de trabalho sob sua supervisão conheça os riscos para a atividade, estejam treinados, capacitados e autorizados;
- h) Seguir e repassar a sua equipe de trabalho as recomendações, documentações e instruções relacionadas na PAT/APR específicas;
- i) Conferir se todas as ações constantes na PAT/APR específicas foram efetivamente cumpridas antes de proceder com a realização da atividade;
- j) Cancelar qualquer trabalho quando identificadas condições inadequadas para atividades em espaço confinado;
- k) Antes da realização de qualquer atividade em espaço confinado, o trabalhador deverá passar pelo Departamento Médico para aferição de pressão arterial.

3.1.10. Trabalho a Quente – PPG.12.00030

- a) Trabalho a quente é qualquer operação temporária e/ou permanente que produza chamas abertas, fagulhas ou geração de calor executada fora da área de oficina designada para esse tipo de atividade. São exemplos de trabalhos a quente: o corte e solda com maçarico, o corte com grafite, a solda elétrica, o esmerilhamento e a aplicação de revestimento de teto com chama aberta, aquecimento ou cura com chama exposta ou outro tipo de serviço que possa gerar fagulhas ou chamas;
- b) A EPS deverá realizar a inspeção e aprovação pela Elétrica, Eletrônica e Instrumentação da SPC para todas as ferramentas elétricas (lixadeiras, esmerilhadeiras, máquinas de solda, extensões...) a serem utilizadas nas áreas;

- c) Após avaliação do local/área, molhar ou proteger com chapas metálicas ou outra cobertura adequada os pisos de material combustível, como feltros, feltros anti chama, manta sílica, etc;
- d) Proteger e/ou fechar os sistemas de dutos e transporte que possam carregar fagulhas. Limpar os dutos e remover materiais combustíveis;
- e) Remover e/ou proteger isolamentos térmicos combustíveis sobre ou dentro de dutos ou outros equipamentos;
- f) Proteger com coberturas resistentes ao fogo as calhas de cabeamentos elétricos e instalações de chaves seccionadora;
- g) Proteções resistentes ao fogo terão que ser providenciadas para prevenir ignição quando o trabalho a quente for executado próximo de paredes, divisórias, forros ou telhados de construção combustível (atenção especial aos trabalhos próximos ou no interior das torres de resfriamento);
- h) A EPS deverá possuir colaboradores treinados como Observador de Trabalho a Quente (OTQ), com a responsabilidade por observar o desprendimento de fagulhas e borras num raio de 11 metros durante e após o trabalho a quente, evitando a ocorrência de algum princípio de incêndio. Se o mesmo ocorrer, estar preparado para agir no combate inicial e a comunicação do mesmo. O colaborador tem como responsabilidade, paralisar o trabalho toda vez que detectar irregularidades e/ou descumprimento de qualquer item da PAT/APR.

3.1.11. Trabalho com Movimentação de Carga – PPG.12.00097

3.1.11.1. Movimentação/Içamento de carga com guindastes

- a) Na fase de estudo/planejamento do trabalho a ser realizado, deverá ser avaliado em conjunto com a área de segurança os itens: pesos e resultados expressos na planilha de avaliação de movimentação de carga com guindaste móvel (anexo IV do PPG), tomando uma das seguintes medidas:
- b) Pontuação menor ou igual a 30: juntamente com as demais áreas envolvidas no trabalho, assumir a responsabilidade pelo planejamento e execução do trabalho avaliado. Para execução dos trabalhos deverá ser observado os itens deste procedimento e demais cuidados pertinentes (exemplo: sinalização/isolamento. profissional habilitado. PAT – Permissão de Acesso para Trabalho, etc.);
- c) Pontuação maior do que 30: solicitar às empresas com as quais se está verificando as condições de realização do trabalho, que considerem em suas propostas a execução do plano de movimentação de carga ou plano de rigging, elaborado por profissional competente e com apresentação de ART. O plano e a respectiva ART deverão ser apresentados pela empresa que desenvolverá o trabalho no mínimo 03 dias antes do início do mesmo, para liberação da segurança do trabalho;
- d) Caso seja evidenciado riscos adicionais ou atividades complexas de içamento, a Segurança do Trabalho poderá solicitar previamente o plano de rigging e sua devida ART;
- e) Os guindastes que realizarem içamentos acima de 40 metros de altura deverão possuir anemômetro e rádio para comunicação entre o operador e o sinalizador;
- f) É obrigatória a observância das condições de utilização, dimensionamento e conservação das cintas e dos cabos de aço utilizados, conforme disposto na norma técnica vigente;
- g) O balizador/sinalizador deve ser qualificado em operação de movimentação de cargas, principalmente na linguagem de sinais para içamento e movimentação de carga.
- h) Antes da realização de qualquer atividade com movimentação de carga, o trabalhador deverá passar pelo Departamento Médico da SPC para aferição de pressão arterial.

3.1.11.2. Caminhão Munck

- a) Para a operação de caminhões munck, os colaboradores deverão ser treinados e portarem identificação pessoal autorizando-o para a operação;

- b) As áreas responsáveis por caminhões munck e guindastes móveis devem manter em arquivo próprio o registro do plano de manutenção preventiva e de inspeção e manutenção dos acessórios de movimentação de carga (cabos de aço, cintas, correntes, ganchos e outros meios de suspensão em uso);
- c) Os caminhões munck e guindastes deverão atender aos requisitos mínimos de segurança conforme Legislação de Trânsito vigente, sendo inspecionados mensalmente pela área responsável;
- d) Os equipamentos devem possuir um plano de manutenção preventiva realizado por profissional habilitado.

3.1.11.3. Empilhadeiras

- a) Qualquer empilhadeira só poderá operar se todos os itens de segurança estiverem em perfeito funcionamento. Qualquer componente que apresente defeito ou avaria deverá ser substituído de imediato;
- b) Toda empilhadeira deverá ter identificação, em local visível contendo as seguintes informações: Capacidade Nominal e residual de Carga - Altura da torre - Peso Bruto - Número de Série;
- c) As empilhadeiras devem ser recolhidas para avaliação mecânica, vistorias, inspeções e reparos rotineiros conforme Roteiro de Manutenção Preventiva (Relatórios desenvolvidos pela EPS e validados pela SPC);
- d) Os operadores de empilhadeiras deverão possuir a CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Certificado de Curso de Operador de Empilhadeira e cópia do ASO renovado anualmente;
- e) Para a operação de empilhadeiras, os colaboradores deverão ser treinados e portarem identificação pessoal autorizando-o para a operação;
- f) O check list deverá ser aplicado obrigatoriamente antes da operação do equipamento, em cada turno de trabalho.

3.1.12. Avaliação de Desempenho em SSQV – PPG.12.00101 (Unidades Industriais)

- a) Nas áreas industriais serão avaliadas as EPS de acordo com o período de vigência do contrato, que realizam atividades de manutenção elétrica, mecânica e civil, logísticas e demais áreas de apoio;
- b) As EPS devem cumprir e fazer com que seus colaboradores atendam as normas de segurança do trabalho aprovadas pela Portaria 3214/78, normas administrativas ou relacionadas a segurança do trabalho que venham a ser pertinentes, bem como as por ela fixadas através de procedimentos da Suzano conforme instruída através do consentimento em contrato com a SPC;
- c) As atividades das EPS são monitoradas conforme periodicidade estabelecida segundo cronograma estabelecido pela área de SSQV;
- d) As não conformidades evidenciadas serão tratadas primeiramente através do Sistema de Gerenciamento de Incidentes e Desvios (GID);
- e) Ao término do cronograma anual, as médias das notas semestrais não poderão ser inferiores a 85% (oitenta e cinco) de atendimento.

3.1.13. Monitoramento SSOMA – PPG.12.00101 (Unidades Florestais)

- a) Os diplomas legais de Segurança e Saúde Ocupacional são identificados e avaliadas através do Gerenciamento de Requisitos Legais Aplicáveis a SSQV, o qual é incorporado no sistema de identificação de requisitos legais, onde é feita a análise de aplicabilidade às unidades florestais;
- b) São monitoradas as atividades de transporte de pessoal, transporte de madeira, acompanhamento dos processos (silvicultura, colheita, manutenção mecânica, produção de mudas, inventário, manutenção viária e administração e outras que venham a surgir na UNF), quanto aos requisitos de segurança e saúde ocupacional estabelecidos nos procedimentos operacionais que, por sua vez, referenciam requisitos das NR's, entre outros requisitos legais aplicáveis;

c) As EPS devem cumprir e fazer com que seus colaboradores atendam as normas de segurança do trabalho aprovadas pela Portaria 3214/78, normas administrativas ou relacionadas a segurança do trabalho que venham a ser pertinentes, bem como, as por ela fixadas através de procedimentos da Suzano conforme instruída através do consentimento em contrato com a Suzano;

d) A nota mínima exigida pela Suzano nas avaliações não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento) de atendimento aos itens avaliados;

3.1.14. Programa Segurança nas Estradas – PPG.12.00109 (Unidades Florestais)

a) Participar continuamente do Programa estando dispostas a realizar os programas de avaliação;

b) Reportar dentro do procedimento as ocorrências de qualquer natureza conforme Programa;

c) Atuar ativamente perante não conformidades de acordo com a criticidade estabelecida;

d) Paralisar qualquer equipamento ou transporte quando este apresentar condições de risco de ocorrências;

e) Atuar administrativamente quando evidenciado comportamentos inadequados de motoristas.

f) Todos os motoristas devem possuir habilitação (CNH) para a função de acordo com a categoria do veículo que irá conduzir conforme Código Nacional de Trânsito;

h) De acordo com a Lei 13.103, serão exigidos exames toxicológicos, previamente à admissão e por ocasião do desligamento, quando se tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames;

i) Na Planta do carregamento, nos pontos de parada, na blitz, inspeções de campo ou fábricas, o motorista poderá ser submetido ao teste etílico. Caso esteja em local público, para a aplicação do teste, o motorista deve ser encaminhado para um local reservado e liberado se o resultado for negativo;

j) Os motoristas devem ter um intervalo de descanso obedecendo à legislação trabalhista;

3.1.15. Gestão de Segurança– PPG.12.00174 (Unidades Industriais)

a) Cumprir as obrigações legais, assim como os itens dispostos nas normas e procedimentos internos da SPC, aplicando-os conforme a especificidade do trabalho contratado;

b) Dispor de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados ao escopo da atividade;

c) Realizar a gestão de seus colaboradores durante o período de execução de atividades, tendo na composição da equipe: líder, encarregado, supervisor e/ou coordenador;

d) No ato da contratação, antes do início das atividades, fornecer para a área de SSQV cópia dos documentos sobre o registro de ocorrências relacionadas a segurança do trabalho, sendo:

- Histórico descritivo de acidentes pessoais típicos do último ano;
- Taxa de Frequência de acidentes pessoais típicos do último ano;
- Taxa de Gravidade do último ano;
- Programas, procedimentos e ferramentas de segurança atualizadas;
- Nomes e contatos dos responsáveis da área de Segurança do Trabalho;

e) A EPS, conforme quantidade de colaboradores presentes na unidade, deverá possuir Técnico em Segurança do Trabalho para o desenvolvimento de ações de prevenção e controle de riscos, não podendo acumular função de gestão da equipe;

Nota: trata-se de uma exigência adicional, não relacionada com a NR4.

f) Tabela de dimensionamento mínimo para TST de EPS, por unidade:

EPS fixa		
Nº COLABORADORES	TST	PERMANÊNCIA
Até 15	1	2 dias por mês
De 16 a 30	1	1 dia por semana
De 31 a 50	1	2 dias por semana
De 51 a 100	1	Integral
A partir de 100	1	Integral + 1 TST para cada grupo de 50

EPS temporária/PP/PG		
Nº COLABORADORES	TST	PERMANÊNCIA
Até 10	1	2 dias por semana
De 11 a 50	1	Integral
De 51 a 100	2	Integral
A partir de 100	2	Integral + 1 TST para cada grupo de 50

g) A gestão de toda EPS fixa deverá aplicar os programas e procedimentos de segurança estabelecidos pela SPC, durante a vigência do contrato e permanência na unidade, sendo:

- GID – Gerenciamento de Incidentes e Desvios
- Análise de Tarefa
- Segurança na Área
- Diálogos de Segurança
- Inspeção de Área + Bom Senso
- Boas Práticas

h) Até o dia 05 (cinco) de cada mês, a EPS deverá apresentar ao gestor do contrato e a Segurança do Trabalho da SPC, o relatório devidamente preenchido, referente ao mês anterior;

i) No relatório deverá constar/anexar:

- Informações sobre os GID's abertos;
- Fotos e informações dos diálogos de segurança;
- Fotos e informações das inspeções;
- Fotos e informações das ações de boas práticas;
- Formulários de Análise de Tarefa;
- Formulários de Segurança na Área.

j) As EPS com as menores pontuações e que não tenham demonstrado evolução significativa pelo período de 4 (quatro) meses consecutivos, passarão por avaliação de um comitê formado pela gerência executiva, gerência funcional e gerência de SSQV, para definição de planos de ação.

3.1.16. Programa Linha Mestra – PPG.12.00096

a) Linha Mestra é um conjunto de regras de segurança que devem ser seguidas rigorosamente na Suzano Papel e Celulose. Sua inobservância envolvendo atitudes que sejam considerados atos faltosos ou faltas graves, implicará na aplicação do processo de gestão de consequências;

b) Constitui ato faltoso o não cumprimento por parte dos profissionais próprios e prestadores de serviço da SPC das instruções expedidas relativas à segurança, saúde ocupacional e meio ambiente, que não estejam enquadradas nas regras da Linha Mestra, consideradas como falta grave;

c) Constitui Falta Grave o não cumprimento das regras prioritárias da Linha Mestra estabelecidas para a área industrial e florestal e/ou expor-se ou expor pessoas a situações de risco grave e iminente;

d) Gestão de consequência são os critérios adotados para aplicar medidas de responsabilização, na ocorrência de atos ou omissões que coloquem em risco o meio ambiente, a saúde ou a segurança da própria pessoa, das pessoas que trabalham ou transitam no local, gerando ou não acidentes, resultando em aplicação de multa contratual a EPS;

e) Regras prioritárias (Unidades Industriais e Florestais, respectivamente):



3.1.17. GID – Gerenciamento de Incidentes e Desvios – PPG.12.00079

- O sistema GID estabelece os métodos e critérios de identificação e registro de incidentes e desvios ocorridos na Suzano Papel e Celulose;
- Todas as ocorrências de incidentes e desvios deverão ser registradas pelos colaboradores através da ficha de detalhamento em papel ou por meio eletrônico através do aplicativo disponível no portal de acesso à intranet da Suzano Papel e Celulose;
- Toda ocorrência pessoal e/ou incidente alto potencial deverá ser comunicado imediatamente a área de Segurança do Trabalho e a gestão da área, para as tratativas pertinentes;

3.1.17.1. Definições

Incidente: evento indesejável que teve potencial para provocar lesão em colaborador;

Desvio Comportamental: todo comportamento ou atitude que não obedecem às normas, procedimentos e/ou padrões pré-estabelecidos de segurança;

Desvio Operacional: toda situação ou condição operacional que não está de acordo com uma determinada conformidade de segurança.

3.1.18. Análise de Tarefa – PPG.12.00098

- O objetivo das análises das tarefas é fazer com que os colaboradores envolvidos nas atividades reconheçam que poderiam trabalhar de maneira mais segura e que os mesmos tenham o comprometimento em trabalharem conforme os requisitos estabelecidos;
- Os gestores das áreas devem garantir a realização das análises das tarefas e dar a credibilidade de forma clara e transparente à ferramenta;
- Os responsáveis pelas análises das tarefas poderão recomendar ações de acordo com o cumprimento verificado em cada item avaliado como não conformidade e pontos de melhorias;
- Os gestores das equipes e atividades analisadas deverão estabelecer ações de disposição para os itens avaliados como não conformidade e pontos de melhoria.

3.1.19. Programa Segurança na Área – PPG.12.00170

- a) O objetivo do programa é difundir o valor integridade e segurança, conscientizar sobre os programas, ferramentas e procedimentos de segurança necessários para a realização de atividades no dia a dia, buscando um ambiente de trabalho seguro;
- b) O programa é realizado as sextas-feiras, com duração prevista de 1 (uma) hora;
- b) Os gestores, em posse do tema do dia e do check list, irão abordar um colaborador (e/ou colaboradores/equipe), aplicar o diálogo de segurança e em seguida verificar os itens descritos no check list;

3.1.20. Programa Segurança em Família – PPG.12.00022 (Unidades Florestais)

- a) O objetivo do programa é reconhecer o colaborador com extensão a sua família, pela disciplina e comportamento seguro na busca pelo Acidente Zero. Aproximar a família dos colaboradores no objetivo da Suzano Papel e Celulose, despertando a influência da mesma sobre o trabalho do colaborador, também em função de desfrutarem de uma ocasião especial proporcionada pela prática do trabalho seguro;
- b) Cada empresa elegerá um colaborador por meritocracia, que se destacar nos assuntos de SSQV estabelecidos no check-list disponibilizado pela Suzano, e aplicado pelos fiscais de campo, encarregados, líderes, assistentes operacionais, supervisores, técnicos operacionais e de segurança, etc;
- c) Os colaboradores destaques e elegidos das empresas, concorrerão mensalmente ao sorteio de um almoço/jantar junto a seus familiares.

3.1.21. Programa de Reconhecimento – PPG.12.00096

- a) O objetivo do programa é reconhecer as equipes que comprovem adotar, de maneira ampla e continuada, ações preventivas, aqui denominadas de práticas de gestão, que proporcionaram a conquista de melhores resultados na prevenção de acidentes e doenças do trabalho;
- b) Garantir que as equipes/empresas sob sua gestão busquem atingir os objetivos propostos no sistema de reconhecimento;
- c) Fortalecer a cultura em SSQV a partir dos resultados obtidos;
- d) Garantir a divulgação dos resultados para suas equipes/empresas mantendo a motivação necessária para busca de melhorias e desempenho;
- e) O programa consiste na avaliação dos indicadores de segurança proativos e reativos, reconhecendo e premiando mensalmente as empresas/equipes que comprovarem os melhores resultados em SSO.

3.2. MEIO AMBIENTE

3.2.1. Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais

- a) Efetuar o levantamento dos aspectos e impactos ambientais presentes nas atividades desenvolvidas, identificando quais as ações que devem ser implantadas para controle dos impactos ambientais, devendo ser apresentada esta avaliação ao GESTOR, em forma de planilha, para apreciação e comentários.

Importante: A Suzano Papel e Celulose se reserva o direito de paralisar qualquer serviço no qual se evidencie a existência de significativo impacto ambiental sem os devidos controles para mitigação.

- b) Cumprimento da Política de Meio Ambiente da Suzano Papel e Celulose.

3.2.2. Gestão de Resíduos Sólidos em Geral

- a) Todo trabalho a ser realizado em área previamente definida e informada pela Suzano Papel e Celulose deve ser precedido de uma análise quantitativa e qualitativa da geração de resíduos sólidos definindo qual tipo de resíduo será

gerado, qual o volume gerado, onde e como serão dispostos estes resíduos interna e externamente. Deve-se ressaltar que todo resíduo a ser disposto externamente à área da Suzano Papel e Celulose deverá ter como destino locais que possuam Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental, bem como transporte regularizado junto ao órgão ambiental.

b) Os prestadores de serviços que gerarem resíduos sólidos em suas atividades devem ter ações de gerenciamento de resíduos que priorizem nesta ordem: não geração, redução, reutilização e reciclagem. Todo resíduo gerado deve ser classificado de acordo com a NBR 10.004 e a partir desta classificação será definido o armazenamento interno dos resíduos sólidos e sua correta disposição final. Será dada preferência para contratos de prestação de serviço que considerem os princípios de Logística Reversa (devolução de embalagens).

3.2.3. Gestão de Resíduos Perigosos

a) Conforme NBR 10.004 são considerados resíduos classe 1 (Resíduos Perigosos): óleos e graxas, tintas, solventes, produtos químicos, lâmpadas, baterias e pilhas, EPI's contaminados e outros resíduos que apresentem características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, incluindo suas embalagens, sejam estas tambores, bombonas metálicas ou plásticas, latas, sprays, entre outros.

b) Estes resíduos (Perigosos - Classe I) devem ser coletados separadamente, identificados como tal, armazenados em local previamente definido, sobre pisos impermeáveis, área coberta, e devem ser transportados e destinados com CADRI por prestadores de serviços autorizados pelo órgão ambiental para manusear e dispor esta classe de resíduos. Para estes resíduos deve-se ainda tornar disponível ao receptor e usuário do resíduo químico perigoso da empresa, um rótulo padrão e uma Ficha com Dados de Segurança de Resíduos Químicos (FDSR), nos quais devem ser relatadas informações pertinentes quanto a segurança, saúde e meio ambiente (NBR nº 16.725, de 21 de agosto de 2014).

c) Caso haja dúvida quanto ao procedimento para descarte de resíduos contaminados deve-se buscar orientação com a área de Meio Ambiente da Suzano Papel e Celulose.

3.2.4. Inspeções e Monitoramentos

a) Preservação do meio ambiente com ênfase no uso racional de água e energia;

b) Monitoramento de fumaça preta de frota de veículos a diesel conforme "POP.04.05907 Monitoramento de Emissão de Fumaça Preta".

c) A área de Meio Ambiente poderá efetuar Auditorias/Inspeções sem aviso prévio nas Prestadoras de Serviços, analisando a sua adequação às práticas e regras prescritas em Procedimentos, Normas internas e legislação vigente.

3.3. MAPEAMENTO HOSPITALAR

3.3.1. Referências para atendimento de vítimas em casos de acidentes de trabalho

a) Unidades Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo

- Pedro Canário/ES - Hospital Maternidade Menino Jesus - Praça Pres. Castelo Branco, 90, Centro.
- São Mateus/ES - Hospital Estadual Roberto Silveiras - Rod. Othovarino Duarte Santos, S/N, Parque Washington.
- São Mateus/ES - Hospital Meridional - Rod. Othovarino Duarte Santos, 578 - San Remo.
- Itabatã/BA - Hospital Paineiras - Av. dos Eucaliptos, 08, Jardim dos Eucaliptos.
- Posto da Mata/BA - Hosp. Municipal de Nova Viçosa - Rua Espírito Santo, 232, Santa Amélia.
- Nova Viçosa/BA - Clínica Municipal - Av. Oceânica, S/N.
- Teixeira de Freitas/BA - Hospital SOBRASA - Av. Pres. Getulio Vargas, 2752, Centro.
- Teixeira de Freitas/BA - Hospital Regional - Av. Pres. Getulio Vargas, S/N, Centro.
- Nanuque/MG - Hospital Renato Azeredo - Rua Lambari, 369, Centro.
- Carlos Chagas /MG - Hospital Lourenço Westin - Rua Frei Teodoro, 290, B. Manuel E. Otoni.
- Teófilo Otoni/MG - Hospital Santa Rosália - Alto da Catedral, S/N, Centro.

b) Unidades Maranhão

- Imperatriz/MA - Rua Luís Domingues, 1385 – Centro.
- Imperatriz/MA - R. Benedito Leite, 861 – Centro.

c) Unidades São Paulo

- Mogi das Cruzes - Hospital Ipiranga - Rua Ipiranga, 797 - Jd. Santista.
- Mogi das Cruzes - Hospital Santana – Osmar Marinho Couto, 71 – Centro.
- Americana/SP - Hospital São Lucas Saúde - Avenida Brasil, 263 - Vila Medon.
- Americana/SP – Hospital Unimed - Avenida Brasil, 555 - Vila Medon.
- Americana/SP - Hospital São Francisco - Praça Francisco Matarazzo, 60 - Vila Santa Catarina.
- Americana/SP - Hospital Municipal – Av da Saúde, Vila Nossa Senhora de Fátima, 415.
- Limeira/SP - Santa Casa de Misericórdia de Limeira - Rua Antônio Omito, nº 675 – Vila Claudia.
- Campinas/SP - CCI Centro de Controle de Intoxicações UNICAMP – Av. Prof. Zeferino Vaz, Cidade Universitária.

3.4. Critérios Complementares

a) Além dos requisitos, condições, papéis e responsabilidades estabelecidos neste guia básico, a Suzano dispõe de outros procedimentos e normas de natureza específica, de acordo com a área e/ou atividades de atuação e, portanto, compete a EPS, antes do início de suas atividades, consultar o gestor do contrato para averiguação e ciência de outros componentes que devem ser seguidos.

b) A EPS que não estiver efetivamente cumprindo com as diretrizes estabelecidas neste documento ou em planos de ação para regularização que porventura forem definidos, estará sujeita a encerramento contratual e bloqueio de seu cadastro para novas contratações.

c) Este documento é parte integrante do processo de seleção e contratação de fornecedores da Suzano, motivo pelo qual, uma vez dado o aceite no pedido, assinado contrato ou mesmo iniciado os serviços, a EPS estará concordando com as informações aqui dispostas e declarando que detém todos os recursos e condições necessárias para o integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

d) Havendo dúvidas quanto ao disposto neste documento, procure pela área de Segurança e Saúde Ocupacional e/ou Meio Ambiente na unidade onde serão executados os serviços.